

Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

considerando que, de acordo com o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 09 de outubro de 2020, a quarentena foi estendida até o dia 16 de novembro de 2020 e o Município de Paraibuna foi autorizado a progredir para a Fase 4 (Verde) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Paraibuna, a partir de 10 de outubro de 2020, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

- I imobiliárias:
- II concessionarias;
- III escritórios;
- IV comércios, serviços, centros comerciais e similares;
- V bares, restaurantes e similares;
- VI salões de beleza, barbearias centros de estética e similares;
- VII academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VIII eventos, convenções e atividades culturais.
- Art. 2° Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:
 - 1 o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II observar rigorosamente os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
 - III maximizar a ventilação natural do local;
- IV adotar medidas visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, a luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;
- V impedir aglomerações e viabilizar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas em áreas abertas ou fechadas;
- VI disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximo aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;
- VII higienizar constantemente as superfícies de toque e acessórios disponibilizados aos clientes/funcionários/colaboradores, tais como máquinas de cartão e de senhas, telefones, cestas, carrinhos, halteres, barras, secadores de cabelo, pentes/escovas, etc., com a utilização de produtos apropriados para a eliminação do vírus causador da COVID-19;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

- VIII fixar informativo, em local visível, indicando a área do estabelecimento disponível para circulação de público, em metros quadrados, o número de funcionários da empresa presentes no local e o número de pessoas que podem estar simultaneamente no estabelecimento por período, incluindo funcionários e público em geral;
- IX em caso de filas externas para entrada de pessoas, o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;
- X limitação da permanência de pessoas na proporção de 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento, exceto os eventos, convenções e atividades culturais, nos quais deve ser observado o limite de 40% (quarenta por cento), com base na área do estabelecimento disponível para circulação, e preservando-se em todos os locais a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes, mesmo em áreas externas ou abertas.
- Art. 3° Os estabelecimentos que exerçam as atividades indicadas nos incisos I, II, III, IV, VI, e VII do art. 1° poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda- feira a domingo, limitado a 12 (doze) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor.
- §1° Para os bares, restaurantes, padarias e similares o atendimento presencial ao público para consumo no local, de segunda-feira a domingo, fica limitado a 12 horas diárias, seguidas ou não, desde que seja após as 6:00 e antes das 22:00 horas, sendo autorizada a permanência dos clientes no estabelecimento até no máximo as 23 horas, permanecendo autorizada após o horário de atendimento presencial a venda pelo sistema "delivery".
- §2° Os eventos, convenções e atividades culturais poderão realizar atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, limitado a 10 (dez) horas diárias, seguidas ou não, em horário a ser definido por cada setor, após a região permanecer no mínimo 28 dias na fase 4 (verde).
- Art. 4° Fica recomendado aos grupos de risco e as pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.
- Art. 5° Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional gerada pela COVID-19.
- Art. 6° Fica permitida a expedição de alvarás de autorização de eventos, desde que os solicitantes não gerem aglomeração e que cumpram os protocolos e diretrizes indicados pelo Plano São Paulo e as eventuais normativas da Vigilância Sanitária, após a região permanecer no mínimo 28 dias na fase 4 (verde).



momento.

Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 09 de outubro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Bair Aparecida Sal

Assessor de Segretaria de Gabinete